

Lei nº 1.885, de 21 de dezembro de 1999.

“Inclui §§ 2º e 3º ao Artigo 16, da Lei nº 1.407, de 24 de junho de 1992, e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - Ficam incluídos os §§ 2º e 3º no Artigo 16, da Lei nº 1.407, de 24 de junho de 1992, com o seguinte teor:

“§ 2º - Mediante autorização do Conselheiro , poderá haver consignação sobre a remuneração percebida, a favor de terceiros, com reposição de custos, até o limite de 70% (setenta por cento) da remuneração”.

“§ 3º - Para percepção da remuneração fixada, o Conselho Tutelar elaborará folha de pagamento, assinada pelo seu Presidente, atestando a efetividade dos Conselheiros, e relacionando os valores a serem pagos, bem como os descontos efetuados em consignação”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de dezembro de 1999.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos